



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CONTRATO Nº. 04/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALUGUEL DE EQUIPAMENTO DE REPROGRAFIA, NA SEDE DO COREN-AM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS- COREN-AM E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA C.PRINT COMÉRCIO DE COPIADORAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Rua Ramos Ferreira, 1288 – Centro – CEP: 69020-080, CNPJ nº. 04.667.8946/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. DAVID LOPES NETO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira de identidade nº. 0492.658-7, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº.188.565.192-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede na Av. Tefé, nº 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por Diego Dantas Cestaro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, sob o nº. 04/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 145/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação de equipamento de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da contratada, que será instalada nas dependências do COREN-AM, de acordo com o local, especificações e o quantitativo estimado, conforme Anexos I, II e III deste Contrato.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de doze (12) meses, contados da data de sua assinatura, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a quarenta e oito (48) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei nº. 8.666/93 e redações posteriores.

2.2. A Contratada obriga-se a iniciar a execução dos serviços descritos neste Contrato, no primeiro dia útil posterior à publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REACTUAÇÃO

3.1. Será permitida a reactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo previsto em lei, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última reactuação.

3.2 A reactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos.

3.3. No preço apresentado pela Contratada deverão estar incluídos todos os custos relacionados com a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o fornecimento de alimentação, transporte, uniforme, treinamento, materiais de limpeza, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Deverão estar incluídos na prestação de serviços objeto do presente Projeto Básico, o fornecimento de materiais de consumo tais como toner, cilindro, revelador, fotorreceptor e etc, exceto papel;

4.2. Por se tratar de prestação de serviço de caráter contínuo e estimativo, os insumos relacionados na aliena "a" do item 7 do Termo de Referência, deverão ser fornecidos pela contratada sob demanda, estimando-se o seu quantitativo em função da franquia mensal/anual prevista para o equipamento, podendo, tais quantidades sofrer variação para menos ou para mais dependendo dos serviços as serem realizados;

4.3. Oferecer máquina nova ou seminova, digital, em bom estado de conservação e funcionamento com garantia de qualidade de cópias; e as peças e material de consumo não poderão ser remanufaturados, e caso haja necessidade de reposição, deverão estar disponíveis no mercado para o imediato atendimento;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- 4.4. Instalar o equipamento no local indicado no Anexo II desde Termo, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a partir da data de início da vigência do contrato, considerando-se efetivamente implantada quando estiver em pleno funcionamento, sem restrição de uso;
- 4.5. Instruir e treinar, sem ônus para o COREN-AM, os servidores que irão operar o equipamento reprográfico, no respectivo local onde a máquina será instalada;
- 4.6. Será responsabilidade da contratada a realização de manutenção preventiva mensal e corretiva, sempre que necessária, no equipamento reprográfico, reparando e substituindo, quando preciso, os componentes que porventura se encontrem desgastados, no horário de 8h às 17h;
- 4.7. Nos casos onde não for possível prover a solução do problema (disponibilização do equipamento 100% operacional) através de reparo do equipamento paralisado no prazo máximo de 2(duas) horas úteis após o atendimento, o mesmo deverá ser substituído por equipamento equivalente, no prazo máximo de 04(quatro) horas úteis após o atendimento;
- 4.8. Atender à solicitação de visita técnica no prazo máximo de 04 horas do chamado, devendo, ao final do atendimento, entregar relatório descrevendo os serviços realizados;
- 4.9. Fornecer, sem ônus para o COREN-AM, todo o material de consumo utilizado no equipamento, exceto papel, sempre que solicitado pelo COREN-AM, no prazo máximo de 12 horas após solicitado;
- 4.10. Arcar com o ônus de peças, componentes, acessórios e insumos, necessários ao perfeito funcionamento do equipamento reprográfico disponibilizado;
- 4.11. Efetuar as medições mensais, através de representante devidamente credenciado, registrando o número de cópias efetivamente produzidas no período excluídos as decorrentes de testes promovidos por técnicos da empresa. Tais mediações deverão ocorrer na presença de servidor designado pelo COREN-AM.
- 4.12. Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte e instalação da máquina, sem ônus para o COREN-AM
- 4.13. Efetuar a troca de máquina que, num período de 30 dias, apresentar 03(três) defeitos, de qualquer natureza, por outra com as mesmas especificações de tipo, marca e modelo. A troca deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da notificação do defeito;
- 4.14. Oferecer equipamento e insumos de baixo impacto ambiental, levando em conta a saúde e segurança das pessoas e a proteção ao meio ambiente;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



4.15. Manter, na Região Metropolitana de Manaus, estrutura administrativa e operacional, que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, visando atender aos prazos máximos especificando nas letras “e”, “f”, “g” e “j” deste item.

4.16. Na apresentação de proposta de preços e no contrato deverá estar especificados a marca e modelo do produto/ equipamento ofertado, de acordo com exigências do Anexo I do projeto básico. As características técnicas deverão ser comprovadas pela apresentação de catálogos ou materiais similares emitidos originalmente pelos respectivos fabricantes dos produtos/equipamentos ofertados.

4.17. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, dentro do prazo de validade, conforme o disposto nos artigos 27 e 29 da Lei 8666/93.

4.18. Indicar o nome do seu preposto ou funcionário que será o contato usual para equacionar os eventuais problemas relativos á locação dos equipamentos;

4.19. Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários;

4.20. Providenciar a regularização de pendências e/ou impropriedades ocorridas na locação das máquinas, apontadas pelos servidores designados para fiscalizar a execução do Contrato, dentro do prazo estipulado pela comunicação escrita do CONTRATANTE;

4.21. Enviar, juntamente com as notas fiscais, os relatórios das manutenções realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Fornecer á CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste projeto visando obter os melhores resultados na locação dos equipamentos;

5.2. Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na execução deste Contrato, estabelecido, quando for o caso,prazo para a sua regularização.

5.3. Designar dois servidores (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-lo no acompanhamento e fiscalização do presente serviço;

5.4. O COREN-AM deverá disponibilizar espaço seguro e adequado com vistas a instalação do equipamento adequado;



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



5.5. O equipamento locado deverá ser manuseado somente por pessoal treinado, evitando-se o mau uso do mesmo;

5.6. No caso de mau uso dos equipamentos e estes vierem a ser danificados, a contratante deverá se responsabilizar pela reposição das peças danificadas junto a contratada.

5.7. Permitir a entrada dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços previstos neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA – DO VALOR

6.1. O valor total estimado do contrato é de R\$.18.000,00(Dezoito mil reais),dividindo em parcelas mensais apuradas conforme quantidade de copias efetivamente realizadas no período,cujo valor unitário é de R\$ 2.100,00(Dois mil e cem reais).

6.2. Caso haja necessidade de revisão dos valores contratados objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato para restabelecer a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE pactuada inicialmente pelas partes, a CONTRATADA deverá comprovar a configuração da álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do art. 65, II, d, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá remeter ao CONTRATANTE a respectiva Nota Fiscal/Fatura a partir do primeiro dia útil subsequente á apuração mensal do quantitativo de cópias, e o pagamento serão efetuados, por meio de ordem bancaria, até o 5º (quinto) dia útil a contar do recebimento do referido documento, após apuração do número de cópias, aferido nas mediações de cada mês, por equipamento, e emissão de atestado pelo servidor da contratante responsável pela fiscalização do contrato.

7.2. Os pagamentos serão realizados mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

7.3. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES NACIONAL deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais),em duas vias.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



7.4. Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 480- SRF, de 15 de dezembro de 2004.

7.5. Na hipótese de Nota Fiscal/Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, casos em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.7. Além das demais exigências legais, Nota Fiscal/Fatura deverá conter a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), bem como outros exigidos por lei. A retenção dos tributos federais não será efetuada caso a Contratada apresente o comprovante de que é optante pelo SIMPLES.

7.8. Junto com a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser apresentadas:

- a) Certidões de Regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;
- b) Guia do INSS (GRPS – empregado e empregador), com recibo de pagamento;
- c) Guia do FGTS (com relação nominal dos empregados), com recibo de pagamento.
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho,

7.9. Ocorrendo atraso motivado no pagamento pelo Contratante, os preços serão compensados financeiramente conforme índice oficial vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo Contratante.

8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

8.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Coren-am, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste instrumento, no corrente exercício, ocorrerão á conta de dotação orçamentária na seguinte classificação:

3.1.4.23 – Locação de Bens Moveis

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

10.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Presencial nº. X/201, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato, em extrato, no Diário Oficial da União, conforme preceitua o art. 61, Parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Nos termos da Lei nº. 8.666/93, a Contratada ficará impedida de licitar e contratar com o COREN-AM pelo prazo de até cinco (5) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa, se:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no Edital;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal.

12.2. A Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução das obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:



Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



- a) Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Multa de vinte por cento (20%) sobre o valor da quantidade estimada do objeto, pela recusa da assinatura do contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.
- c) 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, no caso de atraso injustificado no fornecimento do objeto, limitada a incidência até o 30º (trigésimo) dia;
- d) 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º (trigésimo) dia de atraso injustificado do fornecimento do objeto;
- e) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do Contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

12.3. No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93, considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

- a) O não-cumprimento, ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O atraso injustificado no início da execução do serviço;
- c) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- d) A cessão ou transferência total ou parcial do seu objeto, a associação da Contratada com terceiros, a fusão, a cisão ou a incorporação, não admitidas neste Contrato;
- e) O não-atendimento das determinações regulares do empregado do Contratante designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados no processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



Coren^{AM}

Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste contrato serão dirimidas, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, no foro da Seção Judiciária da sede do Contratante, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em três vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Manaus, 18 de Outubro de 2013.


CONTRATANTE
David Lopes Neto
Presidente do COREN-AM


CONTRATADA
Diego Dantas Cestaro
Sócio Gerente

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 04/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E C.PRINT COMÉRCIO DE
COPIADORAS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. CLODOALDO DA SILVA ALMEIDA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM n°.76001-ENF, emitido por SSP-AM, inscrito no CPF sob o n°.283.413.502-97 doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede na Av. Tefé, n° 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por Diego Dantas Cestaro, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 04/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, n°. 004/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n°. 145/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 04/2013 para a prestação de serviço de locação de equipamento de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da contratada, instalada nas dependências do COREN-AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **18.10.2014 a 17.10.2015**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada tal prorrogação a quarenta e oito (48) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei n°. 8.666/93 e redações posteriores.





Coren^{AM}
Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 04/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E C.PRINT COMÉRCIO DE
COPIADORAS LTDA.**

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 06.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO TORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM n°. 19.832-ENF, inscrito no CPF sob o n° 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede na Av. Tefé, n° 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.326.436/0001-51, neste ato representado por **Diego Dantas Cestaro**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 04/2013 decorrente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n°. 005/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 8.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato 04/2013 para a prestação de serviço de locação de equipamento de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de consumíveis como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da CONTRATADA, instalada nas dependências do COREN-AM.

CLAUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **18.10.2015 a 17.10.2016**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado tal prorrogação a quarenta e oito (48) meses, conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei n°. 8.666/93 e alterações posteriores.

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 04/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E C.PRINT COMÉRCIO DE
COPIADORAS LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ nº. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM nº. 19.832-ENF, inscrito no CPF sob o nº 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede na Av. Tefé, nº 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **Diego Dantas Cestaro**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 04/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, nº. 004/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM nº. 145/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei nº. 10.520/02, Decreto nº. 5.450/05, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo modificar o valor constante na Cláusula Quarta e os equipamentos na Cláusula Primeira do Contrato da seguinte forma: Aumentar para 03(três) equipamentos: correspondente à aumento percentual aproximado de 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do CONTRATO, de acordo com o anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Ficam alteradas as Cláusulas Primeira, Terceira e Quarta, que passa a vigorar com as seguintes redações.

ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar o contrato 04/2013 para a prestação de serviço de locação de equipamento de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local,



**QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO N° 04/2013, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO AMAZONAS
E C.PRINT COMÉRCIO DE
COPIADORAS LTDA.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS – COREN-AM, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei n°. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede à Av. André Araújo, 619 – Aleixo, CEP 69060-080, CNPJ n°. 04.667.846/0001-30, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. PAULO JORGE PINHEIRO DE LIMA**, brasileiro, enfermeiro, portador do COREN-AM n°.19.832-ENF, inscrito no CPF sob o n° 063.788.892-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a sociedade empresária **C.PRINT COMERCIO DE COPIADORAS LTDA**, com sede na Av. Tefé, n° 867, Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-090, inscrita no CNPJ sob o n°. 06.326.436/0001-51, neste ato representada por **Diego Dantas Cestaro**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo do Contrato N° 04/2013 decorrente PREGÃO PRESENCIAL, n°. 004/2013, decorrente do Processo Administrativo COREN-AM n°. 145/2012, observadas as especificações constantes do Edital, regido pela Lei n°. 10.520/02, Decreto n°. 5.450/05, Lei n°. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo de vigência contrato 04/2013 para a prestação de serviço de locação de equipamento de reprografia (digitalização, impressão e cópia), incluindo treinamento dos usuários dos serviços, manutenção preventiva e corretiva do equipamento, fornecimento de insumos como toner, cilindro e revelador, exceto papel e outras mídias de impressão, com suporte técnico local, utilizando equipamento reprográfico de propriedade da contratada, instalada nas dependências do COREN-AM.

CLAÚSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual pelo período 12(Doze) meses contados da data de sua assinatura a partir do dia **19.10.2016 a 18.10.2017**, conforme cláusula segunda do Contrato, e terá eficácia a partir de sua publicação, não podendo ser prorrogado. conforme o disposto no art. 57, IV, da Lei n°. 8.666/93 e redações posteriores.

